

CONTRATO
SERVIÇOS EXTERNOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REABILITAÇÃO EXTERIOR
E INTERIOR DE 5 (CINCO) MORADIAS NO CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA
N.º 24IN1001000143

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.2. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; --

E

SEGUNDO CONTRATANTE: Thólos, Lda., com sede na Avenida do Santuário do Menino Jesus de Praga n.º 2471, 4630-001 Avesadas (Marco de Canaveses), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto e pessoa coletiva n.º 514 895 284, representada por Bruno Sérgio Moreira Caetano, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que:

- a. Por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Sara Ribeiro, de 20 de março de 2024, foram aprovadas as peças do procedimento para aquisição de serviços externos para a elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para reabilitação exterior e interior de 5 (cinco) moradias no Concelho de Vila Franca de Xira, através de concurso público n.º 2123000145. -----
- b. Por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Sara Ribeiro, de 25 de junho de 2024, foi autorizada a adjudicação da aquisição serviços externos para a elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para reabilitação exterior e interior de 5 (cinco) moradias no Concelho de Vila Franca de Xira e aprovada a minuta do contrato. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

O contrato tem por objeto aquisição serviços externos para elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para reabilitação exterior e interior de 5 (cinco) moradias no Concelho de Vila Franca de Xira, identificadas na tabela infra, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas especificações técnicas do caderno de encargos. -----

Direção	U.E.	Edif	UL	Morada	Localidade	Concelho	Tipologia
DGIS	454	1	1	Rua da Soda Póvoa 2	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3
DGIS	454	2	2	Rua da Soda Póvoa 4	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3
DGIS	454	3	3	Rua da Soda Póvoa 6	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3
DGIS	454	4	4	Rua da Soda Póvoa 8	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3
DGIS	454	5	5	Rua da Soda Póvoa 10	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3

CLÁUSULA SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até a conclusão das empreitadas de obras públicas, incluindo assistência técnica à obra das 5 (cinco) moradias, identificadas na cláusula anterior e no n.º 2 da cláusula 1.ª do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO)

- Os serviços serão prestados pelo Segundo Contratante no local que este reputar mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações do Primeiro Contratante ou às moradias objeto do contrato, sempre que este o convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços. -----
- O prazo máximo de execução dos serviços do presente contrato é de 805 (oitocentos e cinco) dias, repartidos nos termos da cláusula 7.ª do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA QUARTA

(PREÇO CONTRATUAL)

- O preço contratual é de 22.875.00 EUR (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, com valor por moradia: -----

Edif	Morada	Preço Global
1	Rua da Soda Póvoa 2	4.575,00 €
2	Rua da Soda Póvoa 4	4.575,00 €
3	Rua da Soda Póvoa 6	4.575,00 €
4	Rua da Soda Póvoa 8	4.575,00 €
5	Rua da Soda Póvoa 10	4.575,00 €

- O valor máximo de 22.875.00 EUR (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor é desagregado da seguinte forma: -----

Preço Contratual			Total	Total c/IVA
2024	2025	2026		
6.862,50 €	14.614,58 €	1.397,92 €	22.875,00 €	28.136,25 €

- A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu. -----
- O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo o processo de licenciamento/comunicação prévia, visando obter o alvará de licença de construção cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contratante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- No preço referido no n.º 1 da presente cláusula não estão incluídos os custos com pagamentos de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, os quais serão suportados pelo Primeiro Contratante.
- Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado. -----
- O valor dos honorários do Segundo Contratante é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Segundo Contratante. -----

8. As repetições dos Projetos reprovados pelo Primeiro Contratante e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, sendo da responsabilidade do Segundo Contratante todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização. -----

CLÁUSULA QUINTA

(PAGAMENTOS)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Contratante deve pagar ao Segundo Contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. As quantias devidas pelo Primeiro Contratante, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo aquela ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. -----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo: -----
 - 3.1. **Fase 1:** 30% (trinta por cento) do valor dos honorários relativos à prestação dos serviços, correspondente à fase de **Estudo Prévio/anteprojeto**, vence-se do seguinte modo: -----
 - a. 70% (setenta por cento) do valor com a entrega ao Primeiro Contratante dos comprovativos de receção dos projetos pelas entidades externas competentes, após autorização do Primeiro Contratante para a mesma; -----
 - b. 30% (trinta por cento) do valor com a entrega ao Primeiro Contratante dos exemplares dos projetos aprovados pelas entidades competentes e respetivos pareceres de favoráveis/aprovações, caso da análise do Primeiro Contratante ou das entidades licenciadoras/certificadoras resulte a necessidade de realizar alterações às peças do projeto entregues inicialmente. -----
 - 3.2. **Fase 2:** 60% (sessenta por cento) do valor dos honorários relativos à prestação dos serviços, correspondente à fase de **Projeto de Execução**, vence-se do seguinte modo: -----
 - a. 60% (sessenta por cento) do valor com a entrega e aprovação do Primeiro Contratante das peças desenhadas e escritas constituintes do Projeto de Execução; -----
 - b. 40% (quarenta por cento) do valor com a entrega ao Primeiro Contratante das peças desenhadas e escritas constituintes dos projetos, com as alterações decorrentes da revisão dos projetos nos termos do número 6 da cláusula 8.ª do caderno de encargos; -----
 - 3.3. **Fase 3:** 10% (dez por cento) do valor dos honorários relativos à prestação dos serviços, correspondente à fase de **Assistência Técnica à empreitada**, vence-se do seguinte modo: -----
 - a. 80% (oitenta por cento) do valor em prestações mensais com o desenvolvimento da obra; -----
 - b. 10% (dez por cento) do valor com a aceitação das telas finais e entrega ao Primeiro Contratante dos exemplares das telas finais aceites; -----
 - c. 10% (dez por cento) do valor com a receção provisória da obra. -----
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, e encontram-se sujeitas ao disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, de acordo com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, devendo identificar: -----

- 5.1. Objeto do contrato; -----
- 5.2. O número do compromisso; -----
- 5.3. O número do contrato; -----
- 5.4. A identificação da moradia. -----
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP. -----
7. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. --
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
9. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado. -----

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Contratante, a obrigação de executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do caderno de encargos, parte integrante do contrato, bem como as seguintes obrigações principais: -----
 - 1.1. Elaborar os projetos de execução enunciados no n.º 2 da cláusula 28.ª e do programa preliminar anexo ao caderno de encargos;
 - 1.2. Elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades; -----
 - 1.3. Harmonizar e compatibilizar os projetos das especialidades para os projetos de reabilitação total identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª, entre si e de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de execução de trabalhos de empreitada; -----
 - 1.4. Deslocar-se ao edifício para o levantamento/confirmação prévia do existente, aferindo o estado de conservação ao nível de habitabilidade, anomalias e patologias das construções, elaborando e concebendo todas as peças desenhadas e escritas para a intervenção no edifício; -----
 - 1.5. Prestar apoio ao Primeiro Contratante na preparação e gestão do procedimento de contratação da empreitada que concretizará materialmente o(s) projeto(s), em sede de instrução de procedimento concursal, em fase de pedidos de esclarecimentos e pedidos de erros e omissões; -----
 - 1.6. Prestar o serviço de assistência técnica às obras, nos momentos em que as mesmas vierem a ser executadas; -----
 - 1.7. Elaborar o plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - 1.8. Elaborar o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; -----
 - 1.9. Proceder a instrução, submissão e a tramitação de pedidos de parecer e na obtenção dos licenciamentos/comunicações prévias necessárias; -----
 - 1.10. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
 - 1.11. Prestar os esclarecimentos ao Primeiro Contratante, ao revisor do projeto e demais consultores, ao empreiteiro e à fiscalização, necessários à correta interpretação dos projetos; -----
 - 1.12. Dar assistência ao Primeiro Contratante na seleção dos materiais e componentes a serem utilizados; -----
 - 1.13. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da obra, assinalando no respetivo livro o adiantamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário aos projetos; -----
 - 1.14. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização; -----
 - 1.15. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas, elaborando projetos de acordo com o estado da arte;

- 1.16. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----
- 1.17. É obrigação do Segundo Contratante o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, devendo os trabalhadores afetos a prestação de serviço prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo. -----
2. A título acessório, o Segundo Contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
3. Todas as prestações indicadas no n.º 1 da presente cláusula encontram-se já a coberto dos honorários a pagar ao Segundo Contratante, devidamente compreendidos na proposta apresentada. -----
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada ao Segundo Contratante a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos nas peças do procedimento que no entendimento do mesmo contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Primeiro Contratante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA **(FASES E PRAZOS PARCIAIS DO PROJETO)**

1. Os serviços objeto do contrato devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e compreendem as seguintes fases: -----
- 1.1. **Fase 1 – Estudo Prévio/anteprojeto:** 75 (setenta e cinco) dias de calendário a contar da data da primeira reunião de trabalho com o Primeiro Contratante, nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do caderno de encargos. O prazo indicado considera-se máximo, contabilizando todas as retificações intermédias solicitadas pelo Primeiro Contratante até à versão final aprovada pelo Primeiro Contratante; -----
- 1.2. **Fase 2 – a) Projeto de Execução:** 90 (noventa) dias de calendário após receção dos pareceres favoráveis das entidades licenciadoras ou indicação expressa para o início de execução da presente fase, após validação da fase anterior, por parte do Primeiro Contratante. O prazo indicado considera-se máximo, contabilizando todas as retificações intermédias solicitadas pelo Primeiro Contratante, até à versão final aprovada pelo Primeiro Contratante. -----
- 1.3. **Fase 2 – b) Revisão do Projeto de Execução:** 10 (dez) dias de calendário a contar desde o envio do relatório preliminar da revisão de projeto. -----
- 1.4. **Fase 3 – Assistência técnica:** -----
- a. **Instrução do procedimento de contratação da empreitada:** durante 90 (noventa) dias de calendário, após notificação de validação da versão final do Projeto de Execução por parte do Primeiro Contratante, condicionado à emissão de pareceres favoráveis/aprovações emitidas pelas entidades competentes, e após a conclusão de todas as alterações resultantes, nos termos do número 6 da presente cláusula, e entrega dos exemplares do Projeto de Execução aprovado.; -----
- b. **Empreitada:** 540 (quinhentos e quarenta) dias de calendário a contar da data da consignação da empreitada a que diz respeito e até ao auto de receção provisória. -----
2. Os prazos indicados nos números anteriores ficam suspensos nos períodos de validação dos documentos por parte dos serviços do Primeiro Contratante e /ou entidades licenciadoras/ certificadoras quando se revelarem necessários. -----
3. As peças desenhadas e escritas do Projeto Base e do Projeto de Execução entregues serão validadas pelo Primeiro Contratante, sendo que as mesmas se consideram aceites mediante notificação expressa ou aceitação tácita após 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos. -----

4. A entrega /submissão nas plataformas digitais, do Estudo prévio/ Anteprojeto nas entidades licenciadoras/ certificadoras ocorre após validação e prévia autorização por parte do Primeiro Contratante. -----
5. O início da Fase 2 (Projeto de Execução) decorre concomitantemente ao período de submissão dos pedidos de pareceres relacionados com certificação, bem como controlo prévio municipal se aplicável, designadamente licenciamento, comunicação prévia ou pedido de parecer prévio não vinculativo. -----
6. As Fases 1 e 2 só se consideram concluídas, após a realização de todas as alterações efetuadas pelo Segundo Contratante, relativas a desconformidades ou incorreções identificadas: -----
 - 6.1 No âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades externas envolvidas no processo de validação e aprovação do projeto, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades e entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - 6.2 No âmbito da revisão final de projeto, por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do Autor do mesmo, em resposta ao relatório de análise dos projetos, a elaborar pela equipa indicada pelo Primeiro Contratante, para esse efeito, nos termos do número 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA OITAVA

(REUNIÕES)

1. No sentido de operacionalizar a prestação de serviços, fica previamente agendada a primeira reunião de trabalho no 5.º dia útil após a outorga do contrato. -----
2. Para além da reunião de trabalho definida no número anterior, haverá reuniões com periodicidade mínima mensal para avaliação e análise dos trabalhos relativos à elaboração do projeto, bem como durante a Fase da Assistência Técnica à obra. -----
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória prévia por parte do coordenador do Segundo Contratante, na qual deve constar a agenda para cada reunião. -----
4. As reuniões poderão ter lugar nas Instalações do Primeiro Contratante, no local da obra ou nas instalações de outras entidades externas envolvidas ou ainda através de meios digitais, por exemplo via Teams. -----
5. Sem prejuízo do disposto nos números anterior, outras reuniões que se revelem necessárias devem ser alvo de uma convocação escrita, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data proposta. -----
6. O Segundo Contratante será responsável pela elaboração das atas de reunião, que depois de assinadas pelos intervenientes, servirão como documento oficial sobre as decisões tomadas nas mesmas. -----

CLÁUSULA NONA

(ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS)

1. As dúvidas que o Segundo Contratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao gestor de contrato designado pelo Primeiro Contratante, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. -
2. No caso das dúvidas ocorrerem após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Contratante submetê-las imediatamente ao gestor de contrato designado pelo Primeiro Contratante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(QUALIFICAÇÕES)

1. O Segundo Contratante afetará à elaboração dos projetos e demais estudos identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª do caderno de encargos, o(s) técnico(s) designado(s) na sua proposta para a «equipa de projeto», titular(es) das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua reação atual. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Contratante deverá assegurar que a prestação dos serviços objeto do contrato, assenta numa estrutura composta por: -----
- 2.1. Diretor de projeto, que deve assegurar a coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto. -----
- 2.2. Técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente: -----
- 2.2.1. Arquitetura, incluindo levantamentos métrico, fotográfico e topográfico; -----
- 2.2.2. Abastecimento de águas e rede de esgotos e pluviais; -----
- 2.2.3. Estabilidade com o estudo de vulnerabilidade sísmica da estrutura existente a manter; -----
- 2.2.4. Eletricidade e telecomunicações; -----
- 2.2.5. Climatização/ ventilação/ equipamentos; -----
- 2.2.6. Condicionamento acústico; -----
- 2.2.7. Segurança contra incêndios ou ficha de segurança descritiva, se aplicável; -----
- 2.2.8. Comportamento térmico/ Desempenho energético, incluindo certificado energético do existente e pré-certificado da proposta; -----
- 2.2.9. Plano de Segurança e Saúde (PSS); -----
- 2.2.10. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD). -----
3. Deve ser assegurada a coordenação do projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação de toda a equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho. -----
4. A equipa de Projeto só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Primeiro Contratante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(PRESTAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE)**

1. O Segundo Contratante obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos das especialidades e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento dos projetos nas suas diferentes fases de evolução, respeitando os estudos e a proposta apresentados em sede de procedimento de contratação. -----
2. Os projetos e demais estudos referidos no número anterior deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes das obras, sem descuidar os aspetos de integração ambiental e urbanística. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(ESTIMATIVA DE VALORES PARA AS EXECUÇÕES DAS OBRAS)**

1. A disponibilidade orçamental para a execução de cada um dos trabalhos de empreitada a projetar são as identificadas no quadro seguinte: -----

Direção	U.E.	Edif	UL	Morada	Localidade	Concelho	Tipologia	Estimativa Empreitada
DGIS	454	1	1	Rua da Soda Póvoa 2	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3	100.000,00 €
DGIS	454	2	2	Rua da Soda Póvoa 4	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3	90.000,00 €
DGIS	454	3	3	Rua da Soda Póvoa 6	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3	90.000,00 €
DGIS	454	4	4	Rua da Soda Póvoa 8	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3	90.000,00 €
DGIS	454	5	5	Rua da Soda Póvoa 10	Forte da Casa	Vila Franca de Xira	T3	100.000,00 €
								470.000,00 €

2. O Segundo Contratante, na elaboração dos projetos, atenderá ao valor apresentado nos termos do número anterior, obrigando-se a estudar e prever as soluções mais viáveis e os materiais mais ajustados àquela determinação, por forma a manter o valor estimado da obra no definido pelo Primeiro Contratante sempre sem prejuízo da qualidade e segurança da mesma.
3. Caso o valor orçamentado pelo Segundo Contratante exceda os limites fixados pelo Primeiro Contratante, nos termos do n.º 1 da presente cláusula, reserva-se este no direito de não aprovar os projetos, que deverão ser reformulados pelo Segundo Contratante, sem quaisquer encargos adicionais para o Primeiro Contratante, em prazo razoável fixado por este, por forma a assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.
4. A verificação, em sede de procedimento de contratação pública da empreitada, de que existem marcadas diferenças entre a estimativa orçamental do projeto e as propostas apresentadas, designadamente por todas excederem o valor global orçado pelo Segundo Contratante, constitui tal facto, presunção de erro do Segundo Contratante, na elaboração dos projetos, com as contratuais consequências.
5. A presunção prevista no número anterior ficará elidida caso o Segundo Contratante demonstre e justifique a razoabilidade dos preços constantes do orçamento que fez acompanhar os projetos.
6. O Primeiro Contratante reserva-se o direito de realizar as empreitadas de obras públicas consubstanciadas em obras de reabilitação exterior e interior das 5 (cinco) moradas num período máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de aprovação do projeto de arquitetura e especialidades.
7. Se no termo do prazo referido no número anterior, o Primeiro Contratante não tiver realizado as referidas empreitadas, o Segundo Contratante deverá ter direito ao pagamento do valor relativo a assistência técnica ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR)

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Segundo Contratante, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.
2. Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo Segundo Contratante, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do Primeiro Contratante que, dessa forma, adquire o título patrimonial dos respetivos direitos de autor.
3. Do mesmo modo, são transferidos para o Primeiro Contratante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Segundo Contratante tenha adquirido a entidades subcontratadas.
4. Sem prejuízo da transmissão para o Primeiro Contratante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo do mesmo ficar ciente.
6. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(ERROS E OMISSÕES DOS PROJETOS)

1. A revisão dos projetos pelo Primeiro Contratante, ou por terceiros por estes contratados, não desonera o Segundo Contratante das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões do projeto em sede de contratação e execução da respetiva empreitada.

2. O Segundo Contratante ressarcirá o Primeiro Contratante dos prejuízos que este venha a sofrer resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos do projeto que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(RESPONSABILIDADES)

1. O Segundo Contratante responde perante o Primeiro Contratante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais. -----
2. Do mesmo modo, o Segundo Contratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico. -----
3. Se o Primeiro Contratante vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Segundo Contratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----
4. Correm inteiramente por conta do Segundo Contratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral da Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho 27/4 de 2016 e da Lei nº58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo, do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que o prestador de serviços se encontre sujeito, tal como expressamente previsto nos termos do caderno de encargos. -----
2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(FORÇA MAIOR)

1. Matérias relacionadas com situações de força maior, aceitam os contratantes as especificações tal como definidas em sede de caderno de encargos vinculando-se às mesmas nos precisos termos. -----
2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(SANÇÕES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contratante pode exigir do Segundo Contratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - 1.1. Pelo incumprimento do prazo de entrega da Fase 1 – Estudo prévio/ Anteprojeto, indicado na cláusula 7.ª do caderno de encargos e na cláusula 7.ª do contrato: -----

- a. É aplicada uma sanção de 0,5 ‰ (cinco décimos por mil) sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 (cinco) dias de calendário; -----
- b. É aplicada uma sanção de 0,75 ‰ (setenta e cinco décimos por mil) sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 (cinco) dias de calendário de atraso. -----
- 1.2. Pelo incumprimento do prazo de entrega da **Fase 2 – Projeto Execução**, indicado na cláusula 6.ª do caderno de encargos e na cláusula 5.ª do contrato: -----
 - a. É aplicada uma sanção de 1‰ (um por mil) sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 (cinco) dias de calendário; -----
 - b. É aplicada uma sanção de 2‰ (dois por mil) sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 (cinco) dias de calendário de atraso. -----
- 1.3. Na **Fase 3 – Assistência Técnica**, indicado na cláusula 6.ª do caderno de encargos e na cláusula 5.ª do contrato: -----
 - a. Pelo incumprimento de prestar apoio técnico para resposta aos pedidos de esclarecimento ou erros e omissões até ao 5.º dia de calendário do segundo terço do prazo de apresentação de propostas, é aplicada uma sanção até 250,00 EUR (duzentos e cinquenta euros); -----
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de prestar assistência técnica à obra, é aplicada uma sanção até 500,00 EUR (quinhentos euros). -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Contratante, o Primeiro Contratante pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de 20% do preço contratual. -----
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no número 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos. -----
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número 2 são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Contratante ao abrigo do número 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução. -----
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Contratante e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada. -----
6. O Primeiro Contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o Segundo Contratante, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil. -----
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(GESTOR DE CONTRATO DO PRIMEIRO CONTRATANTE)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a gestora do contrato do Primeiro Contratante que acompanhará em permanência a execução deste, será a Arquiteta [REDACTED] -----
2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao Segundo Contratante, por escrito. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,

identificados no contrato. -----

2. O Segundo Contratante deverá informar o Primeiro Contratante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----

2.1 Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----

2.2 Nome ou denominação social; -----

2.3 Endereço ou sede social; -----

2.4 Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(COMPROMISSO)

A despesa tem previsão de disponibilidade orçamental para o ano económico de 2024 no Orçamento da Segurança Social na rubrica "D.07.01.03.06.02", com a classificação económica "Conservação ou reparação", com o registo de compromisso n.º 1324020555 e registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento, com o SCEP n.º 06/2024. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Fazem parte integrante do contrato: -----
- 1.1. O caderno de encargos e anexos; -----
- 1.2. Os esclarecimentos; -----
- 1.3. A proposta adjudicada. -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o contrato com todas as cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código de Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
3. No contrato, e nos documentos do n.º 1, englobam-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -----

O contrato está escrito em 12 (doze) páginas formato A4 todas devidamente numeradas e vai ser assinado pelos outorgantes com recurso a assinatura digital qualificada.

O PRIMEIRO CONTRATANTE

Sara Ribeiro

Assinado digitalmente por Sara Ribeiro
DN: cn=Sara Ribeiro, o=, ou=, email=Sara.Ribeiro@...
Serial: 123456789, version: 3, c=PT

Sara Maria Murta Ribeiro
(Vogal do Conselho Diretivo do Primeiro Contratante)

O SEGUNDO CONTRATANTE

BRUNO SERGIO MOREIRA CAETANO
Assinado de forma digital por BRUNO SERGIO MOREIRA CAETANO
Dados: 2024.07.16 12:30:19 +01'00'

Bruno Sérgio Moreira Caetano
(Representante Legal do Segundo Contratante)